



**PARECER CONTÁBIL Nº. 50/2020**

Projeto de Lei nº 037/2020; de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020*".

**I - RELATÓRIO:**

Em atenção ao ofício nº. 140/2020-DMOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 037/2020 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, *O Governo Estadual, considerando a Resolução nº 705/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, repassou para nosso Município o valor de R\$ 91.986,00 (noventa e um mil e novecentos e oitenta e seis reais), para auxiliar nas ações de Saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus Covid 19. O valor repassado corresponde a R\$2,00 (dois reais) per capita, em conformidade com a Resolução nº 705/2020.*

*Através do Ofício 499/2020-SMS, a Secretaria Municipal de Saúde menciona que o valor acima será destinado para compra de materiais hospitalares e materiais de proteção individual (EPIs), bem como na contratação de serviços de terceiros (carro de som e rádio) para divulgação de orientações aos munícipes sobre as devidas prevenções ao COVID-19, e também na contratação de serviços de saúde.*

**Parecer Contábil Nº. 029/2020**, do Contador do Executivo o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que *como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$.*



91.986,00 (noventa e um mil e novecentos e oitenta e seis reais) provenientes de excesso arrecadação na FR 339 (Bloco Estadual de Custeio das ASPS);

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2020.

**Declaração** do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

## II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere à abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 037/2020 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

*Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

  
M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

### III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 037/2020 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 18 de junho de 2020.

  
MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina – PR  
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1